



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 17/15 - Substitutivo - Autógrafo n.º 44/15 - Proc. n.º 757/15

RECEBIMENTO

Em 28 de Maio de 15
16h10

(nome por extenso)
Fernanda Jetti de Barros Correia

Agente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

Dispõe sobre a divulgação de lista do Procon-Valinhos de estabelecimentos com índices elevados de reclamações, classificados por ramo de atividade.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

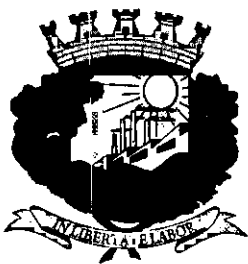
Art. 1º. O Procon-Valinhos divulgará em local visível de fácil acesso lista de reclamação mensal e atualizada de todo fornecedor que comercialize bens ou preste serviços, nos estabelecimentos do Município.

Parágrafo único. A lista deverá:

- I. ser elaborada a partir do estabelecimento com maior índice de reclamação e seguir de forma decrescente;
- II. classificar os estabelecimentos comerciais por ramo de atividade;
- III. ser divulgada no site da Prefeitura e na Imprensa Oficial.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por reclamação a manifestação dirigida por quem consome um bem ou serviço, à pessoa física ou jurídica que o comercializa ou presta.

Art. 3º. Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei no que lhe couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 17/15 - Substitutivo - Autógrafo n.º 44/15 - Proc. n.º 757/15

Fl. 02

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

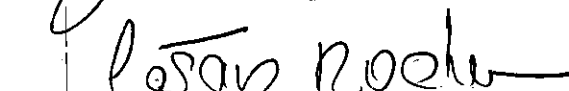
**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 19 de maio de 2015.**


**Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente**


**Israel Scupenaro
1º Secretário**


**César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário**